



**PORTARIA GABJUIZ TITULAR N.º 07/2010**

**DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE DECISÕES/DESPACHOS  
COMO MANDADO OU OFÍCIO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO VISANDO DAR  
MAIOR CELERIDADE À TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.**

**Considerando** o princípio constitucional da razoável duração do processo;

**Considerando** a necessidade de otimizar os serviços da secretaria, de modo a alcançar maior celeridade na tramitação processual;

**Considerando** o grande volume de processos tramitando nesta Vara do Trabalho;

**Considerando**, ainda, a Meta Prioritária n.º 06/2010 do Conselho Nacional de Justiça, visando reduzir em pelo menos 2% o consumo *per capita* de papel no âmbito do Poder Judiciário;

A JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA (tomando o n.º 07/2010):

**Art. 1º** As cópias dos despachos/decisões a serem cumpridas, via postal ou por oficial de justiça, servirão de mandado ou ofício, conforme o caso;

§ 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, em se tratando de mandado, deverá o despacho/decisão observar o seguinte:

- a) a informação de que *“o despacho/decisão serve de mandado para todos os efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art.225 do CPC”*;
- b) o nome das partes e o endereço da diligência;
- c) espaço, no canto superior direito, destinado à numeração específica do mandado, remetendo-se, em seguida, ao setor competente para numeração e distribuição ao oficial de justiça;
- d) a impressão de 03 vias do despacho/decisão, sendo que uma delas ficará nos autos, e as demais acompanharão o oficial de justiça na diligência, sendo a fé devidamente certificada nos autos;

§ 2º Em se tratando de ofício, deverá constar:

- a) a informação de que *“o despacho/decisão serve de ofício para todos os efeito legais”*;
- b) o nome das partes e o endereço do destinatário, quando necessário;
- c) espaço, no canto superior direito, destinado à numeração específica do ofício, remetendo-se, em seguida, ao setor competente para numeração e remessa;
- d) a impressão de 02 vias do despacho/decisão, sendo que uma delas ficará nos autos, outra digitalizada e posteriormente remetida via postal, **salvo quando se tratar de destinatário no âmbito do Poder Judiciário, hipótese em que deverá ser impressa apenas 01 via, utilizando-se a remessa pelo serviço de malote digital, salvo impossibilidade técnica;**

**Art. 2º** Por ocasião da distribuição de processos despachados oriundos dos gabinetes dos juízes, diligenciará o servidor responsável no sentido de entregar os autos diretamente ao setor competente responsável pela expedição de mandado ou ofício, **sendo vedada sua colocação no armário;**

**Art. 3º** O disposto nesta portaria não se aplica às hipóteses de sentença de mérito, de tutelas de urgência ou cautelar, acórdãos, salvo determinação expressa em contrário, bem como aos mandados e ofícios decorrentes da aplicação de atos ordinatórios;

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de outubro de 2010

JUACEMA AGUIAR COSTA  
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho